



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

91

=LEI Nº 1.846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994=

"Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 406/69".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 25 da Lei Municipal nº 406/69 (Código de Postura Municipal).

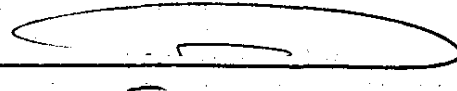
§ 3º - Em épocas de estiagem, em que esteja comprometido o abastecimento d'água, o Executivo poderá, por Decreto, editar regras que disciplinem o consumo.

§ 4º - O descumprimento das regras impostas em Decreto sujeitará o infrator às seguintes infrações:

- I - advertência escrita;
- II - multa equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal-UFM;
- III - multa equivalente ao dobro do valor estabelecido no inciso anterior.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE NOVEMBRO DE 1994.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento